



PORTARIA Nº 04/2026/PREVIJUNO, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do **Contrato nº 2026.02.20-0016** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora **EVANIÊ CORRÊA DE CALDAS**, servidora ocupante do cargo de Coordenadora de Investimentos, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do **Contrato nº 2026.02.20-0016**, celebrado entre este Órgão e a empresa **ARAÚJO PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.089.746/0002-02, vigência 20/02/2026 a 20/02/2027, para aquisição de combustível automotivo para abastecimento de veículo em posse do PREVIJUNO.

Art. 2º A servidora especialmente designada tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 2026.02.20-0016** e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A fiscal do contrato será auxiliada pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:



-
- I - Identificação do procedimento;
 - II - dotação orçamentária;
 - III - razão social e CNPJ;
 - IV - valor global do contrato;
 - V - justificativa para contratação;
 - VI - fundamentação legal da contratação;
 - VII - descrição sucinta do objeto;
 - VIII - validade do contrato;
 - IX – verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º O relatório da execução contratual, a ser emitido pela Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pelo fiscal e pelo Gestor de Contratos, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026 .

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO

Evaniê Corrêa de Caldas
Fiscal de Contrato